



# RESOLUÇÃO Nº 407

DE 21 DE ABRIL DE 2004  
(Revogada pela Resolução nº 410/04)

**Ementa:** Reconhece a especialidade de histopatologia para o farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m”, do artigo 6º, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e modificada pela Lei nº 9.120/95;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931, em seu artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “i”, e inciso III;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Ensino Superior, no seu artigo 5º, inciso XI; Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no seu artigo 5º, inciso XIII;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A histopatologia é uma especialidade farmacêutica, respeitadas as atividades afins de outras profissões habilitadas nos termos da Lei.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

(DOU 27/04/2004 - Seção 1, Pág. 57 e Republicada  
no DOU 30/04/2004 - Seção 1, Pág. 141)